



**ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE  
GABINETE DA VEREADOR ODAIR PEREIRA HOLANDA**

---

**INDICAÇÃO 009/2021**

Guadalupe-PI, 10 de novembro de 2021.

Sr. Presidente.,

Indico a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Guadalupe, após ouvido o plenário na forma regimental, que encaminhe Projeto de Lei a esta casa, conforme modelo em anexo, determinando o pagamento de 14º salário aos professores da rede municipal de ensino.

Odair Pereira Holanda

Vereador

**JUSTIFICATIVA**

É de conhecimento geral que o Município de Guadalupe recebeu valores de precatórios do antigo FUNDEF, sendo que os montantes recebidos pela municipalidade somam a quantia aproximada de 22 milhões de reais.

Como também é de conhecimento geral, dos valores recebidos pelo município, não houve qualquer pagamento de valores aos professores da rede pública municipal.

Assim, todo o custeio da manutenção da educação no município de Guadalupe, teve recursos garantidos, sendo que os valores correntes recebidos na conta do FUNDEB, não há qualquer necessidade de gasto em manutenção da educação.

Some-se a tais fatores, as disposições da Lei Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que criou o novo FUNDEB, garantiu mais recursos para a Educação, sendo que até o presente o Município de Guadalupe já recebeu mais de 11 milhões de reais na conta do FUNDEB.

Dante dos argumentos ora apresentados, nada mais justo de que seja garantido o pagamento de 14ª salário aos professores da rede pública municipal, por ser medida plenamente viável, dentro da atual conjuntura de recursos recebidos pela educação em nosso município.



**ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE  
GABINETE DA VEREADOR ODAIR PEREIRA HOLANDA**

---

**MODELO PROJETO DE LEI**

*Autoriza a concessão de abono salarial na forma de 14º salário ao pessoal do magistério, utilizando recursos provenientes do FUNDEB, para os fins que especifica e dá outras providências.*

**A Prefeita Municipal de Guadalupe, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Guadalupe (PI) aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, atribuir em caráter excepcional e, somente no exercício de 2021, abono salarial na forma de 14º Salário exclusivamente ao pessoal do magistério que percebem remuneração proveniente da conta do FUNDEB.

Art. 2º. O Abono de que trata o artigo anterior, somente será pago, com saldo de recursos financeiros oriundos do FUNDEB, alusivo ao exercício financeiro 2021.

Parágrafo Único – O pagamento do abono de que trata esta Lei, será correspondente ao pagamento de um mês integral de trabalho

Art. 3º. Para fazer face a execução desta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, por força da Lei Federal 4.320/64, abrir no orçamento corrente, crédito adicional de natureza especial, em valor suficiente para o cumprimento dos pagamentos criados por esta Lei.

Parágrafo Único – A abertura de crédito que trata este artigo, dar-se-á mediante Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, obedecido o que couber as disposições contidas na Lei Federal 4.320/64 e na Lei Complementar 101/00.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros retroagidos a 1º de dezembro de 2021.